

## **ANEXO WP242 – Perguntas Frequentes**

### **1. Qual o objetivo do direito à portabilidade dos dados?**

Essencialmente, a portabilidade dos dados prevê a possibilidade de os titulares dos dados obterem e reutilizarem «os seus» dados para os seus próprios fins e entre diferentes serviços. Este direito viabiliza a capacidade dos titulares para transferir, copiar ou transmitir facilmente dados pessoais de um ambiente informático para outro sem impedimentos. Além de favorecer a capacitação dos consumidores, evitando a «vinculação a um prestador», espera-se que promova oportunidades de inovação e de partilha segura de dados pessoais entre os responsáveis pelo tratamento sob o controlo do titular dos dados.

### **2. O que permite o exercício do direito à portabilidade dos dados?**

Em primeiro lugar, confere o direito a **receber os dados pessoais** («num formato estruturado, de uso corrente e de leitura automática») tratados por um responsável pelo tratamento e a armazená-los num dispositivo privado para posterior uso pessoal, sem os transferir para outro responsável pelo tratamento. Este direito proporciona aos titulares de dados uma forma simples de gerirem por si próprios os respetivos dados pessoais.

Em segundo lugar, este direito também confere aos titulares dos dados a possibilidade de transmitir os respetivos dados pessoais de um responsável pelo tratamento para outro responsável pelo tratamento «sem impedimentos» e viabiliza a sua capacidade para transferir, copiar ou transmitir facilmente dados pessoais de um ambiente informático para outro.

### **3. Quais são as ferramentas recomendadas para responder aos pedidos de portabilidade dos dados?**

Em primeiro lugar, os responsáveis pelo tratamento devem dar ao titular a possibilidade de descarregar diretamente os seus dados e, em segundo lugar, devem permitir aos titulares de dados transmitir diretamente os dados a outro responsável pelo tratamento. Com vista a dar cumprimento a estes requisitos, pode, por exemplo, ser disponibilizada uma interface de programação de aplicações.

Os titulares de dados podem também utilizar um arquivo de dados pessoais, através de um terceiro de confiança, no sentido de conservar e armazenar os dados pessoais e de conceder autorização aos responsáveis pelo tratamento para efeitos de acesso e tratamento dos dados pessoais, na medida do necessário, de modo que os dados possam ser facilmente transferidos de um responsável pelo tratamento para outro.

### **4. Até que ponto os responsáveis pelo tratamento assumem a responsabilidade pelos dados transferidos ou recebidos no exercício do direito à portabilidade dos dados?**

Os responsáveis pelo tratamento de dados que respondam a pedidos de portabilidade dos dados não são responsáveis por um tratamento realizado pelo titular dos dados ou por outra empresa que receba os dados pessoais. Ao mesmo tempo, compete ao responsável pelo tratamento recetor assegurar que os dados portáveis fornecidos são pertinentes e não são excessivos atendendo ao novo tratamento de dados, informar claramente o titular dos dados da finalidade deste novo tratamento e, de um modo mais geral, respeitar os princípios da

proteção de dados aplicáveis ao seu tratamento, em conformidade com as disposições do RGPD.

## **5. O exercício do direito à portabilidade dos dados prejudica o exercício dos demais direitos do titular dos dados?**

Quando uma pessoa exerce o seu direito à portabilidade dos dados (ou outro direito no âmbito do RGPD), fá-lo sem prejuízo de qualquer outro direito. O titular dos dados pode exercer os seus direitos desde que o responsável pelo tratamento esteja ainda a tratar os dados. Por exemplo, um titular de dados pode continuar a utilizar e beneficiar do serviço do responsável pelo tratamento mesmo após uma operação de portabilidade dos dados. De igual modo, se desejar exercer o seu direito ao apagamento dos dados, opor-se ou aceder aos seus dados pessoais, o exercício anterior ou posterior do direito à portabilidade dos dados não pode ser utilizado por um responsável pelo tratamento como forma de adiar ou recusar-se a respeitar outros direitos do titular dos dados. Além disso, a portabilidade dos dados não desencadeia automaticamente o apagamento dos dados provenientes dos sistemas do responsável pelo tratamento e não afeta o período de conservação inicialmente aplicável aos dados que tiverem sido transmitidos, ao abrigo do direito à portabilidade dos dados.

## **6. Em que situações se aplica o direito à portabilidade dos dados?**

Este novo direito aplica-se de acordo com **três condições cumulativas**.

Em primeiro lugar, os dados pessoais solicitados devem ser tratados por meios automáticos (excluindo, portanto, os ficheiros em papel), com base no consentimento prévio do titular dos dados ou na execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte.

Em segundo lugar, os dados pessoais solicitados devem dizer respeito ao titular dos dados e ser fornecidos pelo mesmo. O GT 29 recomenda aos responsáveis pelo tratamento que não façam uma interpretação demasiado restritiva da frase «dados pessoais no que diz respeito ao titular dos dados», quando estão contidos dados de terceiros num conjunto de dados relativos ao titular dos dados e fornecidos pelo mesmo, os quais são utilizados pelo titular dos dados que apresenta o pedido para fins pessoais. Entre os exemplos comuns de conjuntos de dados que incluem dados de terceiros estão os registos de chamadas telefónicas (contendo as chamadas recebidas ou efetuadas) que um titular de dados pretenda receber, ou um histórico de conta bancária em que estejam registados pagamentos recebidos da parte de terceiros.

Os dados pessoais podem ser considerados fornecidos pelo titular dos dados quando são «fornecidos pelo» mesmo de forma ativa e consciente, como os dados relativos a contas (p. ex., endereço postal, nome de utilizador, idade) transmitidos através de formulários na Internet, mas também quando são gerados e recolhidos a partir das atividades dos utilizadores, em virtude da utilização do serviço ou do dispositivo. Em contrapartida, os dados pessoais derivados ou inferidos a partir dos dados pessoais fornecidos pelo titular dos dados, por exemplo um perfil de utilizador criado através de uma análise de dados brutos de contagem inteligente, são excluídos do âmbito de aplicação do direito à portabilidade dos dados, uma vez que não são fornecidos pelo titular dos dados, mas sim criados pelo responsável pelo tratamento.

No âmbito da terceira condição, o exercício deste novo direito não deve prejudicar os direitos e as liberdades de terceiros. Por exemplo, se o conjunto de dados transferido na sequência do pedido efetuado pelo titular dos dados contiver dados pessoais respeitantes a outras pessoas, o

novo responsável pelo tratamento apenas deve tratar estes dados caso exista um fundamento jurídico adequado para esse tratamento. Globalmente, será conveniente tratar os dados sob o controlo exclusivo do seu titular, no âmbito de atividades exclusivamente pessoais ou domésticas.

### **7. Como informar os titulares dos dados sobre este novo direito?**

Os responsáveis pelo tratamento devem informar os titulares dos dados da existência do direito à portabilidade dos dados «de forma concisa, transparente, inteligível e de fácil acesso, utilizando uma linguagem clara e simples». A este respeito, o GT 29 recomenda que os responsáveis pelo tratamento expliquem claramente as diferenças entre os tipos de dados que um titular de dados pode receber exercendo o direito de portabilidade ou de acesso e que, além disso, facultem informações específicas sobre o direito à portabilidade dos dados antes do encerramento de uma conta, a fim de permitir que o titular dos dados recupere e armazene os seus dados pessoais.

Além do mais, os responsáveis pelo tratamento que recebem dados portáveis na sequência do pedido efetuado pelo titular dos dados podem, à guisa de boa prática, facultar ao titular dos dados informações completas sobre a natureza dos dados pessoais relevantes para a prestação dos seus serviços.

### **8. Como pode o responsável pelo tratamento identificar o titular dos dados antes de responder ao seu pedido?**

O GT 29 recomenda que o responsável pelo tratamento introduza procedimentos adequados que permitam às pessoas apresentar um pedido de portabilidade dos dados e receber os dados que lhe digam respeito. Os responsáveis pelo tratamento devem dispor de um procedimento de autenticação, no sentido de apurar de forma fidedigna a identidade do titular de dados que solicita os seus dados pessoais ou que, de um modo mais geral, exerce os direitos garantidos pelo RGPD.

### **9. Qual o prazo imposto para responder a um pedido de portabilidade?**

O artigo 12.º proíbe o responsável pelo tratamento de exigir o pagamento de uma taxa pelo fornecimento dos dados pessoais, salvo se o responsável pelo tratamento puder demonstrar que os pedidos são manifestamente infundados ou excessivos, *nomeadamente devido ao seu carácter repetitivo*». Quanto aos serviços da sociedade da informação ou serviços semelhantes em linha especializados no tratamento automatizado de dados pessoais, é altamente improvável que a exigência de responder a múltiplos pedidos de portabilidade dos dados possa ser encarada como uma imposição demasiado onerosa. Nestes casos, o GT 29 recomenda a definição de um prazo razoável ajustado às circunstâncias, que deve ser comunicado aos titulares dos dados.

### **10. Como devem ser fornecidos os dados portáveis?**

Os dados pessoais devem ser transmitidos num formato estruturado, de uso corrente e de leitura automática. Estas especificações aplicáveis aos meios a implementar deve garantir a interoperabilidade do formato que o responsável pelo tratamento utiliza para fornecer os dados, sendo a interoperabilidade o resultado desejado. No entanto, tal não implica que os responsáveis pelo tratamento tenham de manter sistemas compatíveis. Além disso, os responsáveis pelo tratamento devem fornecer, juntamente com os dados, o maior número

possível de metadados, no melhor nível de precisão e granularidade, a fim de preservar o significado exato das informações partilhadas.

Atendendo ao vasto leque de tipos de dados potencialmente tratados por um responsável pelo tratamento, o RGPD não impõe recomendações específicas sobre o formato dos dados pessoais a fornecer. O formato mais apropriado será variável em função dos setores e os formatos adequados poderão até já existir, mas deverão ser sempre escolhidos com o intuito de serem interpretáveis.

O GT 29 apela vivamente à cooperação entre as partes interessadas do setor e as associações comerciais, no sentido de colaborar no desenvolvimento de um conjunto comum de normas e formatos interoperáveis que permitam cumprir os requisitos do direito à portabilidade dos dados.